

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



9a Sessão em Sessão Ordinária  
02/04/2018  
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 024/2018-E

DATA DA ENTRADA: 02 de Abril de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a concessão de direitos real  
de uso de bem público à RRM Confecções LTDA  
e dá outras providências.

*Dias*  
José Alexandre Pierroni Dias  
Medico Veterinario  
2º Secretário

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: 16/04/2018 - 11ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria absoluta  
inicia discussão  
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 24/2018**  
De 02 de abril de 2018



Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 24 /2018, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público à empresa RRM CONFECÇÕES LTDA.

É certo que essa empresa por meio do expediente protocolado sob nº 014462, em 29/09/2017, pediu a outorga de concessão de uso de imóvel do Município para instalação de suas atividades industriais (docs. anexos).

Assim é que, a pretendente esclareceu que criará 152 vagas de emprego, no segmento de indústria confecção.

Ademais, esclareceu ainda que mantém vínculo com empresas de grande porte, como p. ex. lojas Renner, entre outras, razão pela qual da necessidade de ampliar sua produção interna, o que será possível somente com a ampliação da mão de obra. Como explicado, a pretendente mantém parceria com a loja Renner, bem como com Walmart, Riachuelo, Lojas Marisa, entre outros, necessitando a ampliação de mão de obra própria, o que será viabilizado com a concessão da área pretendida.

Aliás, compromete-se a pretendente a utilizar o PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador deste município, dando preferência aos trabalhadores residentes em São Roque.

Desta forma, a proposição visa autorizar a Prefeitura a outorgar, na forma do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município, concessão de direito real de uso do terreno com a área de área de 20.991,86 m², localizado no distrito de Mailasque, com frente para a Rua Vicente da Costa, deste Município, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**



Outrossim, cumpre observar que as condições da concessão constam do projeto de lei.

Por fim, em anexo segue cópia dos documentos relacionados ao expediente administrativo n.º 014462 e anexo 278848, ambos de 2017, revelando também que a pretendente ostenta situação regular perante os órgãos públicos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 24, de 02/04/2018



**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à RRM CONFECÇÕES LTDA e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à RRM CONFECÇÕES LTDA, com sede na Avenida Antônio Munhoz Bonilha, n.º 1099, bairro Vila Carolina, CEP 02725-000, São Paulo/SP, inscrita no NIRE n.º 35.219.723.604 e no CNPJ sob n.º 02.797.791/0001-10, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 20.991,86 m<sup>2</sup>, localizado no distrito de Mailasque, com frente para a Rua Vicente da Costa, deste Município, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula n.º 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

§ 1º. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

§ 2º. Na referida área existe um galpão de 3.600 m<sup>2</sup>, fazendo parte dele um mezanino de 300 m<sup>2</sup> que engloba a construção existente.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da

af



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



Prefeitura o projeto de conservação, ampliação ou reforma do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III – a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV – a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da celebração do contrato;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo de 15 meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão, 80 funcionários, totalizando, no prazo de 24 meses a contratação de 152 funcionários.

§ 2º - A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – de São Roque/SP.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



§ 3º - A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica a Prefeitura permitida a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua  
publicação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/18**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

/mgsm.-



EXMO. SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE SÃO ROQUE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Expediente	R\$	70,00
Certidão	R\$	
Fls. a	R\$	
Busca	anos	R\$
Vistoria	R\$	
Alvará	R\$	
Res. 5403	TOTAL	R\$ 10,85

DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

A/C de **Márcio Fledrin**

Diretor

A **RRM CONFECÇÕES LTDA**, empresa de direitos privados, inscrito no CNPJ sob n. 02.797.791/0001-10, estabelecida comercialmente na Avenida Antonio Munhoz Bonilha, n. 1099, no bairro da Vila Carolina, Freguesia do Ó, da cidade de São Paulo, desta capital, vem por meio deste solicitar:

### CONCESSÃO DE ÁREA

Para tanto, disponibilizo alguns dados, que no final serão comprovados com documentação pertinente:

#### 1. Do faturamento:

No ano de 2016 a empresa faturou 22.033.576,30 (vinte e dois milhões, trinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

No ano de 2017 até o presente momento a empresa tem a projeção de faturamento real a quantia de 22.740.653,86 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos);

**2. Do Emprego:**

No primeiro momento, a empresa empregará um montante de 60 (sessenta) funcionários somente para o início da planta produtiva.

No critério expansão empregatícia, esse número passará da quantidade de 100 (cem) funcionários, para as áreas de corte, costura, acabamento e expedição.

Urge nesse momento enfatizar que a empresa contratará somente funcionários localizados neste município de **São Roque**, SP, pois as mãos de obra se encontra em abundancia na cidade, e, dispomos de escola de Costura em parceria com a Renner, ao qual poderá nos angariar bons frutos de colaboradores.

**3. Da área produtiva:**

A empresa, RRM, para dispor dessa quantidade de funcionários, incluindo maquinários e local para estoque de matéria prima e produto acabado, necessita de uma área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Nada mais, por ser verdade, e com o intuito de ser aceito a referida, solicita o acolhimento da concessão e em momento oportuno estaremos juntando toda a documentação pertinente ao processo, e gostaríamos de apresentar ao departamento do desenvolvimento econômico da cidade, bem como ao prefeito, a empresa RRM e seus diretores.

São Roque, 29 de agosto de 2.017



RRM Confecções Ltda

07.292.791/0001-10  
RRM CONFECÇÕES LTDA

Av. Antonio Munhoz Bonilha, 1103

Vila Carolina - CEP 02725-000

São Paulo - SP

EXMO. SENHOR PREFEITO, DA CIDADE DE SÃO ROQUE DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo n. 14462

Ao Excelentíssimo Prefeito

A RRM CONFECÇÕES LTDA, empresa direitos privados, inscrito no CNPJ sob n. 02.797.791/0001-10, estabelecida comercialmente na Avenida Antonio Munhoz Bonilha, n. 1099, no Bairro da Vila Carolina, Freguesia do Ó, na cidade de São Paulo – Capital, vem por meio desta solicitar

## ADITAMENTO

a solicitação de CONCESSÃO DE ÁREA, protocolado no dia 29 de setembro de 2017, pelas razões explanadas e documentação encartada nesse momento.

### 1. Da área.

Após protocolado a referida, pode-se notar que a prefeitura tem a disponibilidade a área localizada na Rua Vicente da Costa, no bairro Mailasque, desta cidade, contendo o galpão de 3.600 metros<sup>2</sup>, fazendo parte dele um mezanino de 300 metros<sup>2</sup> que engloba a construção, e ainda, um fração de área de terreno que compõe o lote.

Após a análise interna, tanto de demanda de mercado quanto projeção de crescimento, podemos chegar à conclusão que poderíamos adquirir o galpão ora disponível, conforme cronograma em anexo.



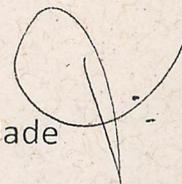
## 2. Do Emprego

Como então mencionado na solicitação inicial, a empresa contratará somente funcionários localizados neste município de **SÃO ROQUE/SP**, pois as mãos de obra se encontra em abundância na cidade, e, ainda, dispomos de escola de costura em parceria com a Renner, ao qual poderemos angariar bons frutos de colaboradores.

Porém, sobre uma nova ótica da metragem acima mencionada, iremos aumentar a quantidade de mão de obra para 152 pessoas, se dividindo em duas fases, a primeira que será de 80 pessoas e numa segunda etapa 72 pessoas, conforme cronograma em anexo.

Nesse momento, gostaria de fazer uma analogia, para esclarecer que quando se trata da segunda etapa do cronograma encartado ao presente, poderemos antecipar a admissão, conforme visualizarmos a necessidade e estrutura física já instalada. Porquanto, a instalação entenda-se de máquinas de costura, compressores de ar, infraestrutura elétrica e hidráulica o que demanda tempo.

Tal demanda de mão de obra, se dá pela necessidade de ampliar nosso enfoque na produção interna, tendo em vista que a RRM, nos





ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04 DA SOCIEDADE  
"RRM CONFECÇÕES LTDA."  
CNPJ: 07.292.791/0001-10

Pelo presente instrumento particular, as partes (a) **REGINALDO PERETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.814.329-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 063.001.458-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martins Claro nº 129, apartamento 51, bairro Vila Palmeiras, CEP 02726-010, (b) **MARCIO PERETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.053.788-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 126.778.348-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Moura nº 81, apartamento 33, bairro Vila Prado, CEP 02558-090, (c) **ROSA MARI PERETO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.328.810-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 008.045.358-92, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heliadora nº 184, apartamento 72, bairro Santana, CEP 02022-050, na qualidade de quotistas representando a totalidade do capital social da **RRM CONFECÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Munhoz Bonilha, nº 1.103, bairro Vila Carolina, CEP 02725-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE – 35.219.723.604 resolvem alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

- 1.1- O sócio **MARCIO PERETO** acima qualificado, informa que teve seu endereço residencial alterado para Avenida Miguel Conejo nº 777 – apt 132, bairro Vila Albertina, CEP: 02731-060, São Paulo/SP.
- 1.2- O sócio **REGINALDO PERETO** acima qualificado, informa que teve seu endereço residencial alterado para Rua Benta Pereira nº 315 – apt 31 – Bloco B, bairro Santa Terezinha, CEP: 02451-000, São Paulo/SP.
- 2- Resolvem os quotistas, aprovarem a alteração de endereço da matriz para Avenida Antonio Munhoz Bonilha, nº 1.099, bairro Vila Carolina, São Paulo – SP, CEP 02724-065.
- 3.- Face a deliberação acima, resolvem os quotistas não somente alterar a cláusula 1º do Contrato Social, mas também consolidá-lo, o qual alterado é consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"RRM CONFECÇÕES LTDA."  
CNPJ: 07.292.791/0001-10  
NIRE - 35.219.723.604

**Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede**

A Sociedade adota o regime jurídico de Sociedade Empresaria Limitada, e terá sua sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Munhoz Bonilha, nº 1.099, bairro Vila Carolina, CEP 02724-065, e girará sob a denominação social de "RRM CONFECÇÕES LTDA."

A Sociedade possui a seguinte filial:

- filial denominada "Filial 01" sito à Cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Carlos nº 11, bairro Vila Leopoldis, CEP 07832-230, inscrita no CNPJ sob o nº 07.292.791/0002-09, NIRE 35.905.182.781.

**Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

**Cláusula Terceira - Do Objeto Social**

A Sociedade terá por objeto social a exploração do ramo de: confecções de artigos do vestuário.

**Cláusula Quarta - Do Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios a saber:

Sócios	No. de quotas	Valor R\$
REGINALDO PERETO	5.000	5.000,00
ROSA MARI PERETO	3.000	3.000,00
MARCIO PERETO	2.000	2.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00





#### Cláusula Quinta - Da Cessão e Transferência das Quotas

As Quotas de Capital Social são indivisíveis perante a Sociedade e para com terceiros e somente poderão ser alienadas parte ou a totalidade delas depois de facultado os demais Sócios, o uso de direito de preferência que lhes ficam assegurados em igualdade de condição.

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro essa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os haveres do Sócio retirante serão pagos depois de apurados em Balanço de Ativo e Passivo da Sociedade a ser levantado e em 30 (trinta) dias após a sua retirada serão pagos 20% (Vinte por cento) dos seus haveres e o restante 80% (Oitenta por cento) serão pagos em 10 (Dez) prestações mensais de igual valor e sem juros.

#### Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

#### Cláusula Sétima - Início e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/2005 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

#### Cláusula Oitava - Da Administração e Uso da Firma

A administração dos negócios da Sociedade será exercida pelos Sócios **MARCIO PERETO, REGINALDO PERETO e ROSA MARI PERETO**, conforme indicados na forma deste Instrumento, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre isoladamente.

PARÁGRAFO 1º - A destituição dos sócios ora nomeados administradores somente se operará pela aprovação de quotistas representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO 2º - Poderão os sócios nomear administradores estranhos, observando o quorum mínimo estabelecido no artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO 3º - As procurações outorgadas pela sociedade o serão pelo administrador, isolada e exclusivamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.



#### Cláusula Décima Segunda – Deliberação Social

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

#### Cláusula Décima Terceira – Desimpedimento e Legislação Aplicável

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10406/2002), e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

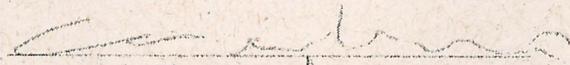
#### Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas que também assinam, sendo a primeira via arquivada na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de direito.



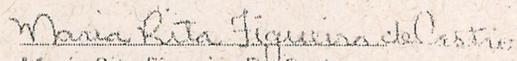
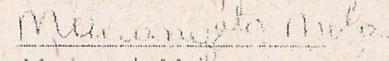
São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

  
ROSA MARI PERETO

  
REGINALDO PERETO

  
MARCIO PERETO

Testemunhas:

1.   
Maria Rita Figueira De Castro  
RG: 25.616.227-X SSP/SP
2.   
Mariangela Mola  
RG: 11.766.733-X SSP/SP

[assinaturas da Alteração Contratual nº 04 da RRM CONFECÇÕES LTDA.]



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.292.791/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/03/2005
NOME EMPRESARIAL RRM CONFECOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANTONIO MUNHOZ BONILHA	NÚMERO 1099	COMPLEMENTO	
CEP 02.724-065	BAIRRO/DISTRITO VILA CAROLINA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@RRMCONFECOES.COM.BR		TELEFONE (11) 3934-2464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2005	
MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/11/2017 às 15:48:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.292.791/0002-09 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 09/08/2016			
NOME EMPRESARIAL RRM CONFECÇOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOCADOURO R ANTONIO CARLOS		NÚMERO 11	COMPLEMENTO
CEP 07.832-230	BAIRRO/DISTRITO VILA LEOPOLIS	MUNICÍPIO FRANCO DA ROCHA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIO@RRMCONFECDES.COM.BR		TELEFONE (11) 3934-2472	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO FISCAL *****		DATA DA SITUAÇÃO FISCAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/10/2016 às 16:23:06 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.292.791/0001-10  
NOME EMPRESARIAL: RRM CONFECÇÕES LTDA.  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	REGINALDO PERETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO PERETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSA MARI PERETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/11/2017 às 15:49 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RRM CONFECOES LTDA.**  
CNPJ: **07.292.791/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:50:37 do dia 07/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2017.

Código de controle da certidão: **F024.3CC1.2BDD.F0F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



24/11/2017

3983524

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 7537349**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/11/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**RRM CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 07.292.791/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

**PEDIDO Nº:**

**3983524**





RRM  
CONFECÇÕES LTDA



Novo Rumo



# A EMPRESA RRM

Nascia em meados de 1.996 a vontade de vencer, e com apenas **1 mesa e 3 máquinas**, se dava inicio ao sonho de se tornar, o que é hoje, uma grande empresa do ramo têxtil, para estar entre os melhores fabricantes de moda do Brasil.



# LOCALIZAÇÃO

RRM

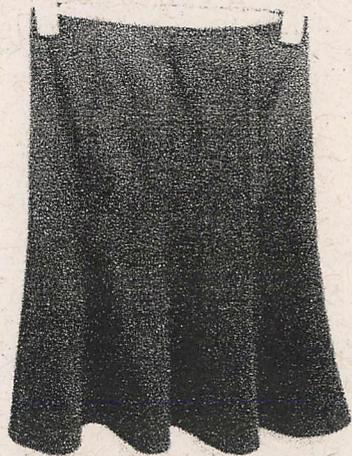
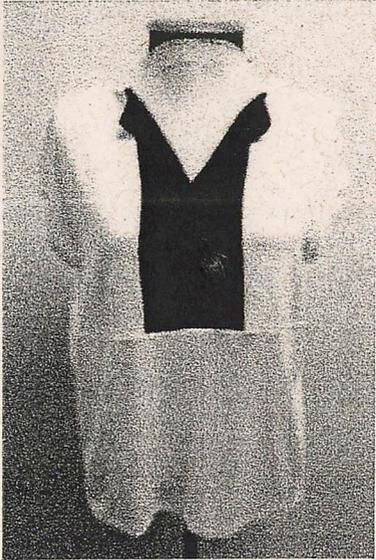


Com duas Unidades a  
Matriz localizada na Freguesia do Ó em São Paulo/SP  
Filial Localizada no Parque Industrial em Franco da Rocha / SP



# PRODUTOS

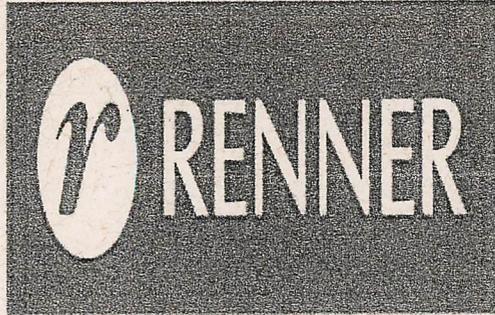
RRM



EL  
25  
R  
M  
S  
P  
R  
R  
M

# PRINCIPAIS CLIENTES

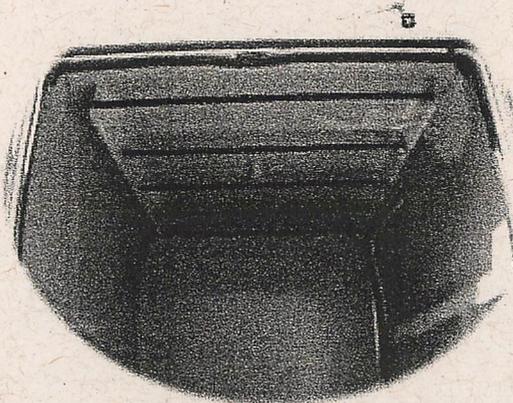
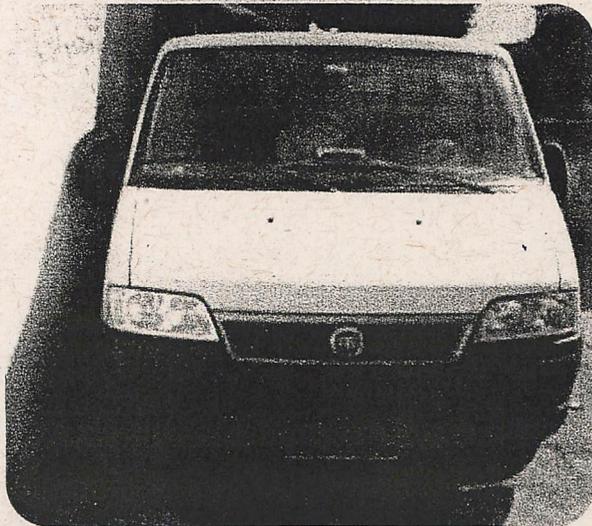
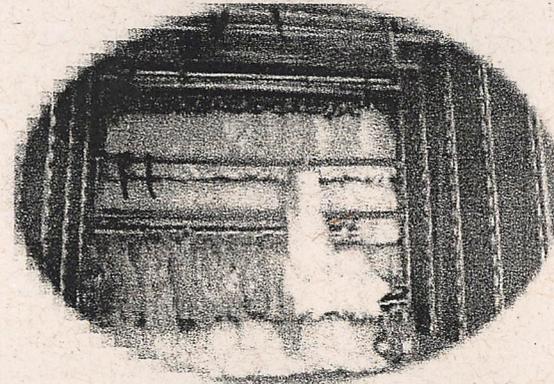
RRM



EL. 26  
SAG. 001/15

# RELAÇÃO DA FROTA

Disponibilizamos de frota interna,  
para maior comodidade



RRM  
C. M. E.  
A. C.

# CAPACIDADE PRODUTIVA RRM

SETOR	<u>COSTURA</u>	<u>ACABAMENTO</u>	<u>CASEADO</u>	<u>ESTAMPARIA</u>	<u>CORTE</u>
ANUAL	1.308.000	1.464.000	5.280.000	1.200.000	1.680.000
MENSAL	109.000	122.000	440.000	100.000	140.000
DIÁRIA	4.955	5.545	20.000	4.545	6.354



# PÚBLICO ALVO

RRM

São grandes magazines, pois temos o objetivo e a condição de fornecer o que nossos clientes procuram. Produtos de moda femininos desenvolvidos com base nas tendências internacionais, com o objetivo de revolucionar a moda nacional.



# QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

Diretos .....152

Indiretos .....150

---

Totaliza a quantidade de .....312



# PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES PARA O VAREJO

RRM

Auditada pela:



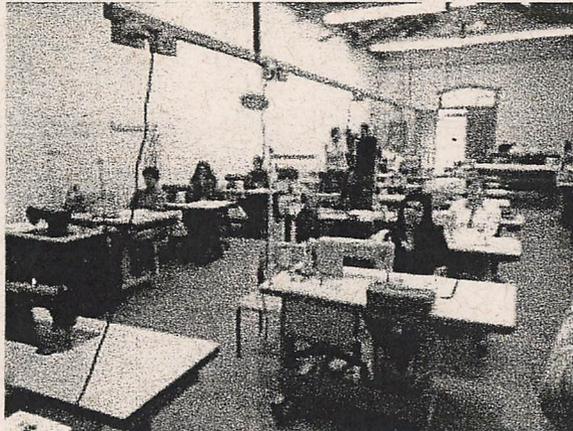
**BUREAU  
VERITAS**



- A RRM dispõe de fiscalização interna e externa de nosso quadro de terceirizados. Visto que repudiamos qualquer forma de trabalho escravo ou análogo, quarteirização da produção, discriminação de etnia, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

EL 31  
C.M.E. J.

# ESCOLA DE COSTURA



- Com a defasagem de mão de obra e no intuito de retomar costureiras especializadas. A RRM em parceria com a RENNEN, desenvolve a integração da mulher no mercado de trabalho, e provendo capacitação e a aloca no meio profissional.
- A RRM escolheu a cidade de São Roque, SP, afim de iniciar essa nova empreita (*escola piloto*). O que vem nos fornecendo resultados surpreendentes.



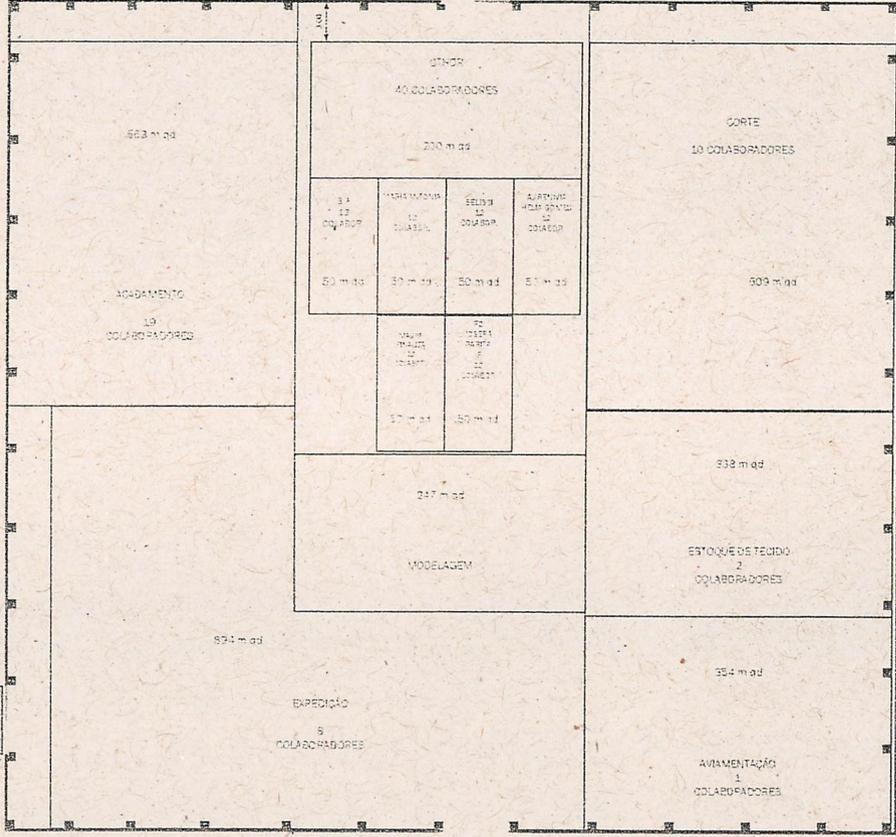
RRM

# EMPRESAS DO GRUPO



SEMPRE TRABALHE COM SEGURANÇA

SEMPRE TRABALHE COM SEGURANÇA





## CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E MUDANÇA

ITENS/MES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
INSTALAÇÃO DE BANHEIROS																			
INSTALAÇÃO DE REFEITÓRIOS																			
INSTALAÇÃO DE VESTUÁRIOS																			
CONCERTO DE TELHADOS																			
REPARO DA ÁREA EXTERNA																			
INSTALAÇÃO DE ÁGUA E HIDRAÚLICA																			
INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA																			
ESGOTO / FOSSA																			
HIDRANTE / AVCB																			
PINTURA																			
LIMPEZA																			
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO																			
IMPLANTAÇÃO DE ALARME																			
IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO																			
IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS																			
SOLICITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELEFONIA																			
INFRAESTRUTURA DE REDE																			
LAUDOS PPRA/LTCAT / PCMSO / ERGONOMICO / ELÉTRICO																			
CERTIFICAÇÃO A ABVTEX																			
AUDITORIA DE MAGAZINE																			
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS																			
TREINAMENTO E CONTRATAÇÃO DE 80 COLABORADORES																			
CONTRATAÇÃO DE 72 COLABORADORES																			
FATURAMENTO																			

FL. 36  
 CRONOGRAMA



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0094379 - 2018

**CPF/CNPJ Raiz:** 07.292.791/

**Contribuinte:** RRM CONFECOES LTDA.

**Liberação:** 26/02/2018

**Validade:** 25/08/2018

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.395.183-7- Início atv :17/03/2005 (AV Antônio Munhoz Bonilha, 1099 - CEP: 02724-065 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 10:35:55 horas do dia 26/02/2018 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 5C1E9B62

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RRM CONFECÇÕES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.292.791/0001-10

Certidão nº: 145184025/2018

Expedição: 26/02/2018, às 10:21:41

Validade: 24/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RRM CONFECÇÕES LTDA.**  
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**07.292.791/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



26/02/2018

5160605

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 8264926**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 26/02/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*

**RRM CONFECOES LTDA**, CNPJ: 07.292.791/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

**PEDIDO Nº:**

**5160605**



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07292791/0001-10  
**Razão Social:** RRM CONFECÇÕES LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIO MUNHOZ BONILHA 1103 / VILA PALMEIRAS / SAO PAULO  
/ SP / 2725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

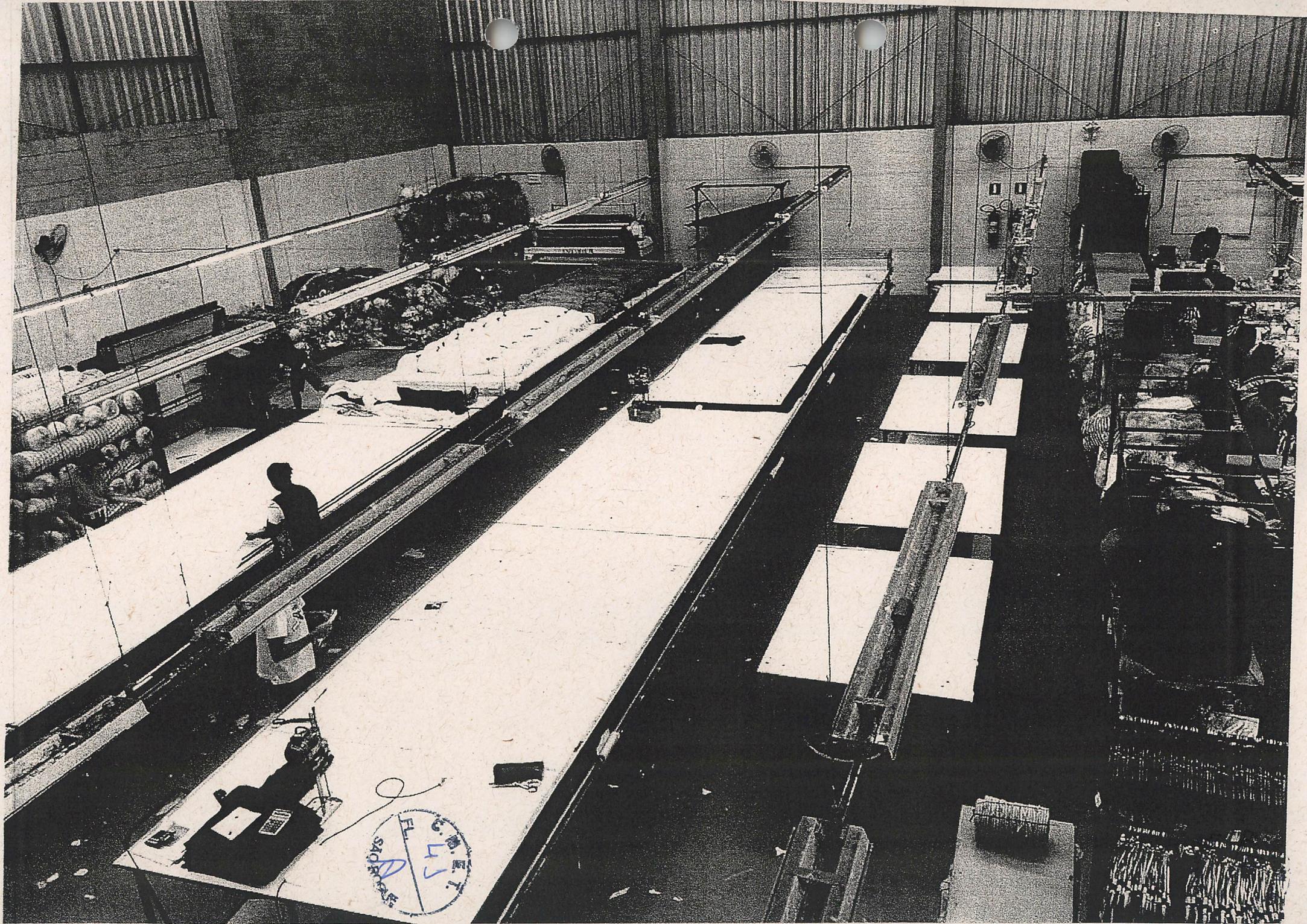
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2018 a 28/03/2018

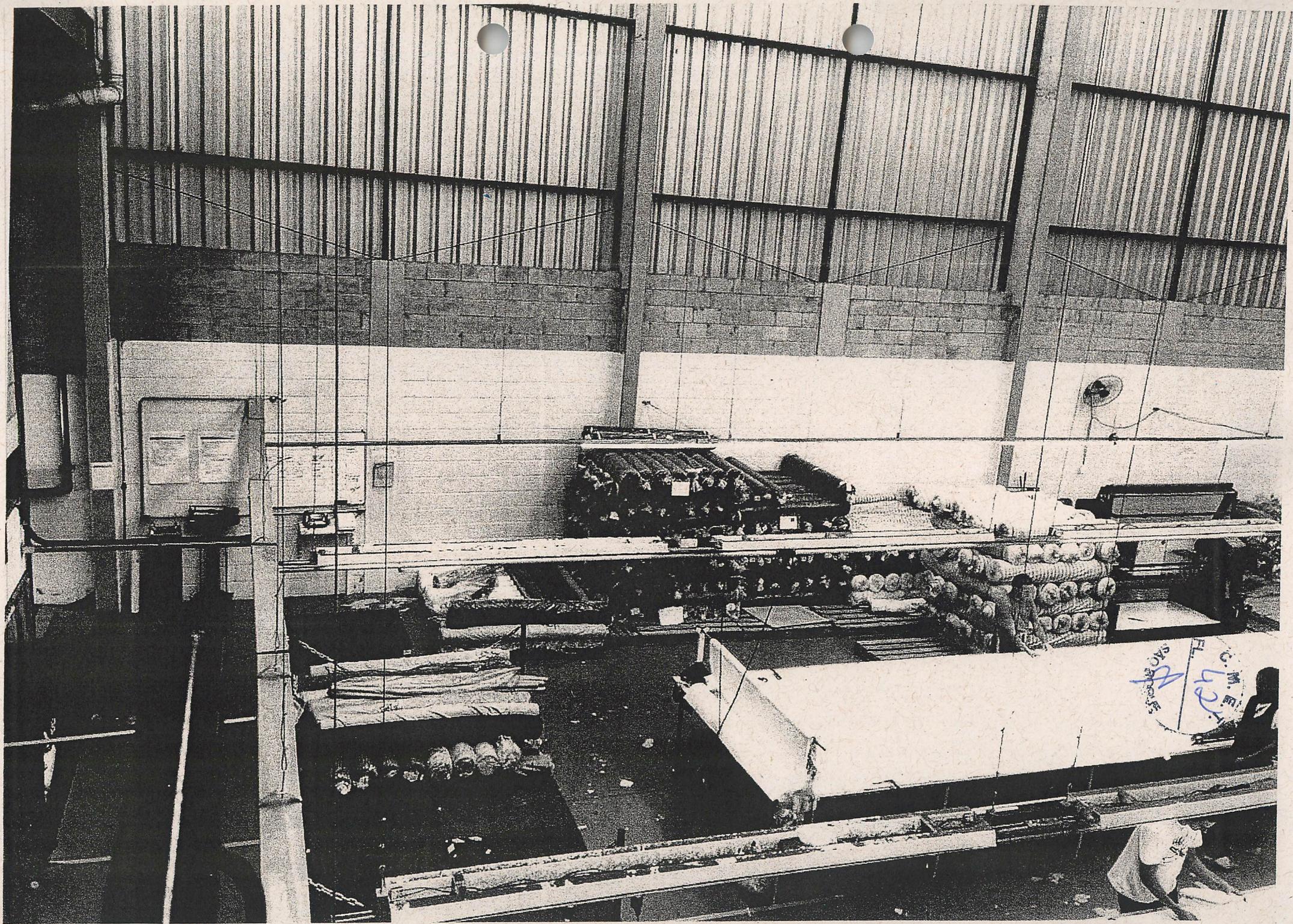
**Certificação Número:** 2018022703345994714002

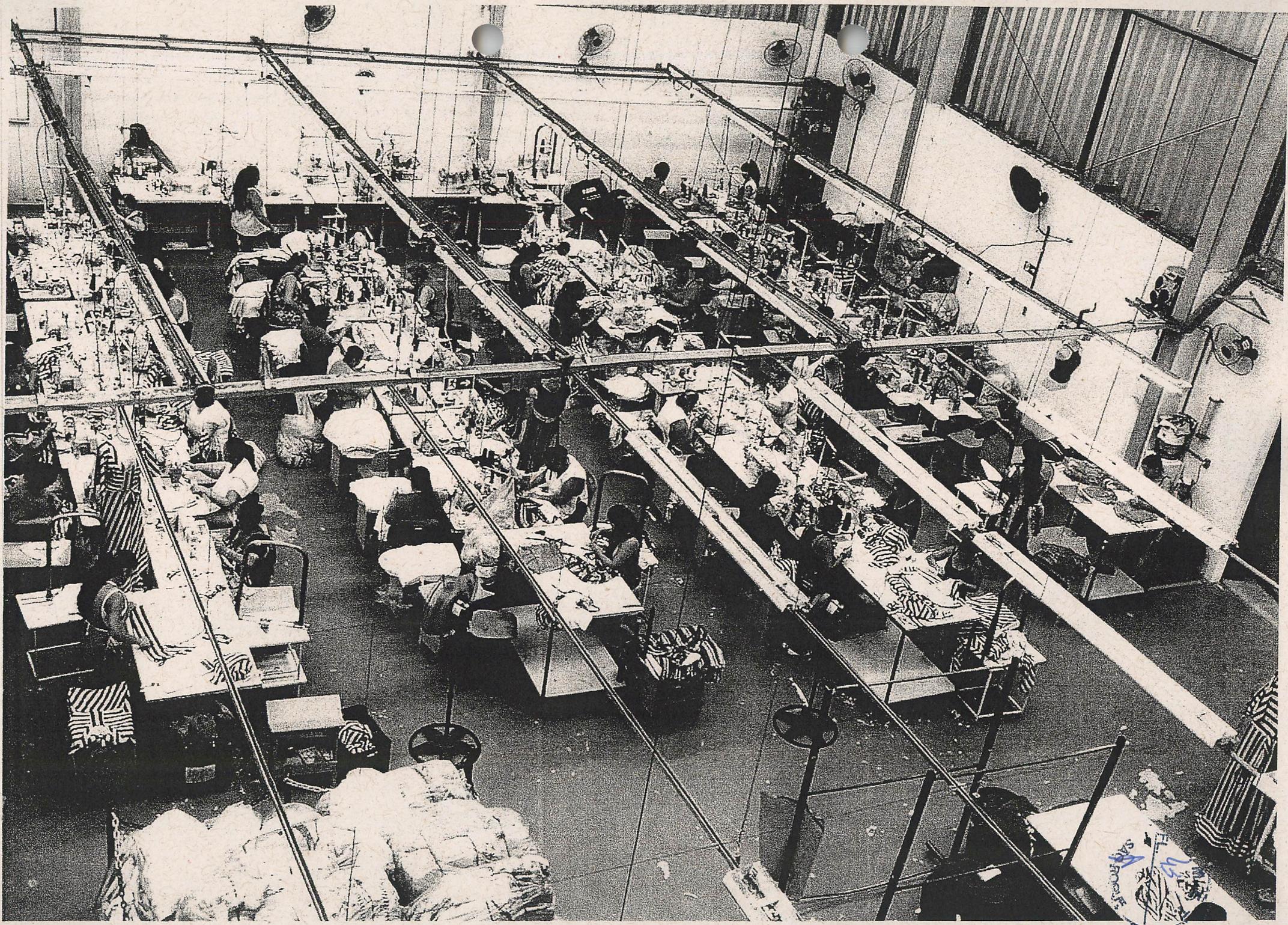
Informação obtida em 06/03/2018, às 08:09:05.

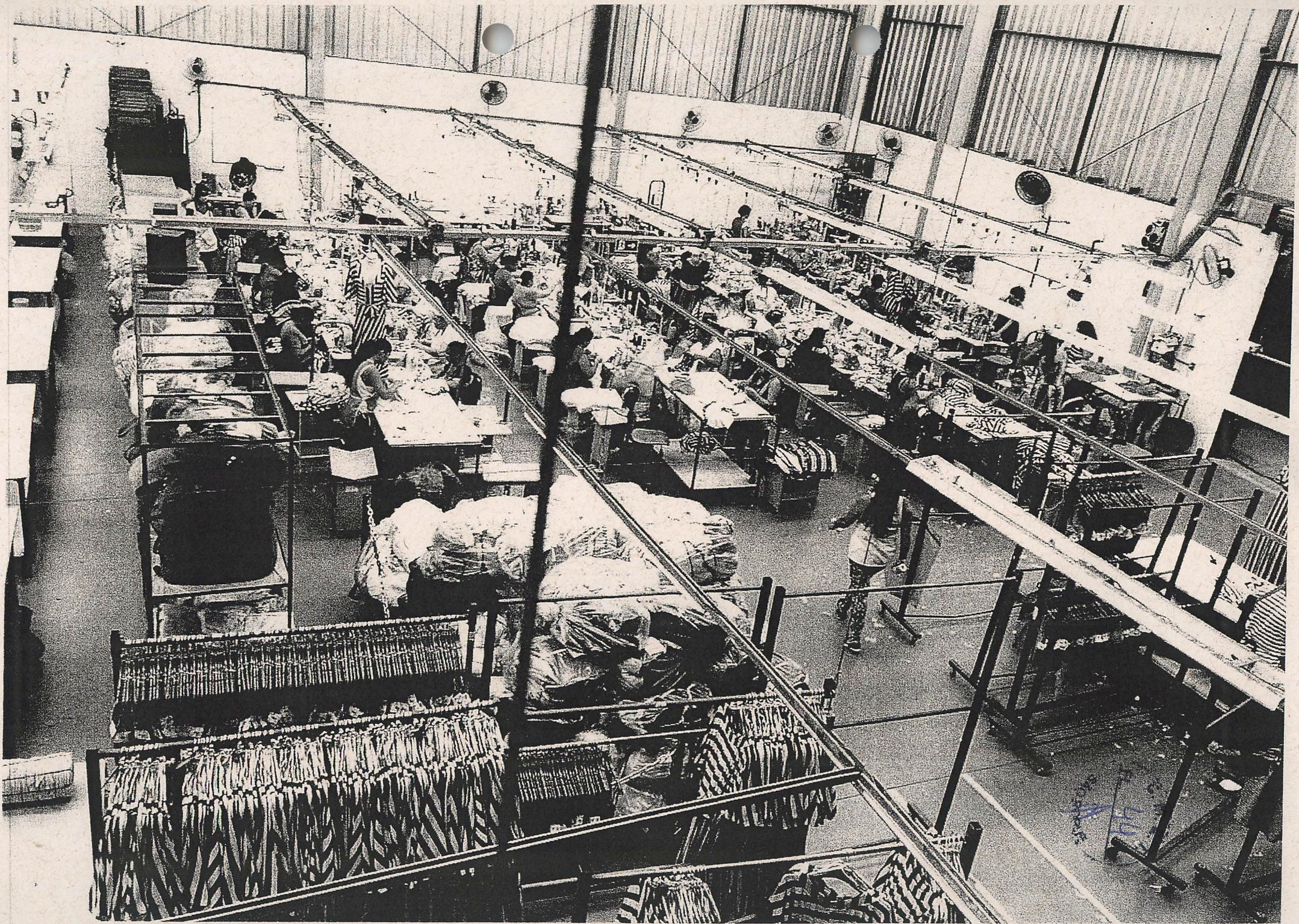
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



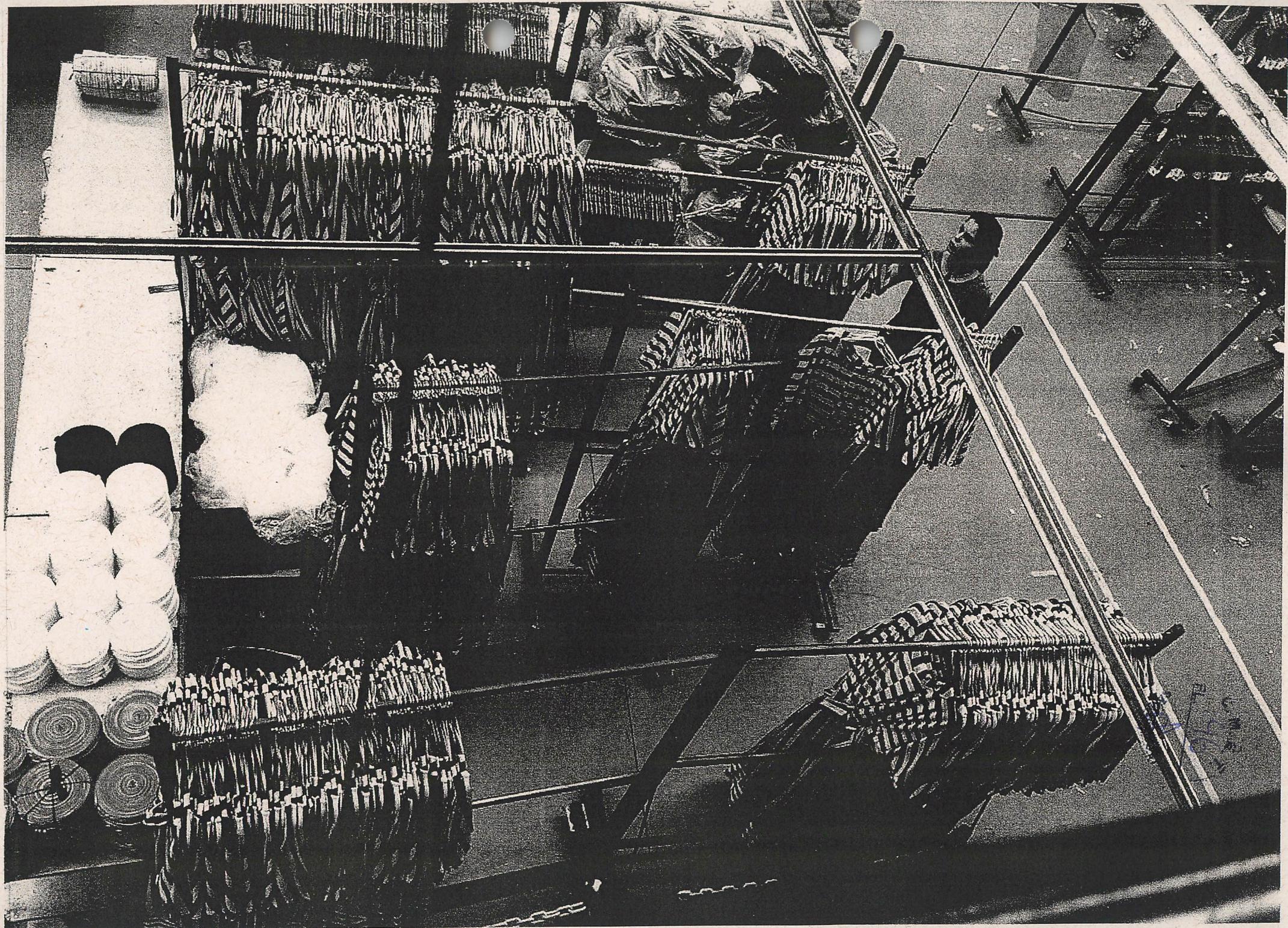
F.L. 45  
S.A. 1952



















50  
C.M.  
F.L.

## MEMORIAL DESCRITIVO



DE UM IMÓVEL:

LOCAL RUA VICENTE DA COSTA – DISTRITO DE MAILASQUI.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROPRIETARIO PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ÁREA. 20.991,86m<sup>2</sup>.**

Inicia no ponto 8-A, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa no sentido centro bairro e segue com o AZ= 53°43'04" com a distância de 123,73m onde confronta com a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque até o ponto 7; deste deflete à direita e segue com o AZ= 343°43'41" com a distância de 31,28m até o ponto B; deste deflete à esquerda com o AZ= 345°43'16" com a distância de 100,68m até o ponto C, do ponto 7 até o ponto C o terreno confronta com a Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, do referido ponto C deflete à direita e segue com o AZ= 249°44'39" com a distância de 150,25m onde confronta com a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque até o ponto D; deste deflete à direita com o AZ= 160°11'54" com a distância de 80,31m até o ponto E; deste deflete à direita e segue em curva com o raio de 163,42m e a distância de 56,53m até o ponto F; deste deflete à direita e segue com o AZ= 141°17'51" com a distância de 31,42m até o ponto 8-A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto D até o ponto 8-A o imóvel confronta com a Rua Vicente da Costa.

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.

C.R.E.A 064.118.907.8.

SÃO ROQUE. 02/04/2018.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 060/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/2018-E, de 02/04/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público a RRM Confecções Ltda. e dá outras providências"

Pretende a Administração Municipal outorgar à RRM Confecções Ltda., a concessão de direito real de uso de imóvel público para a instalação de suas atividades industriais.

Consta ainda no projeto, que, desde que cumprido os requisitos exigidos, o Município poderá prorrogar a concessão pelo mesmo prazo estipulado, ou seja, quinze anos.

É o relatório.

A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, 297

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A Lei de Licitações, artigo 23, § 3º, disciplina ser a concorrência a modalidade de licitação pertinente para efetuar o contrato de concessão de direito real de uso.



Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 206, § 1º, disciplina que a concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato, entretanto, no mesmo parágrafo, expressa a desnecessidade de concorrência quando o bem público for destinado para entidades assistenciais ou quando **houver interesse público relevante**, devidamente justificado.

Há de se considerar ainda que o artigo 203, inciso I, alínea "a" preconiza que poderá ser dispensada a concorrência quando da doação de imóveis, desde que conste da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, hipóteses estas devidamente previstas na propositura.

No mais, o artigo 19, inciso VIII, da Constituição Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores em deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

Assim, em tese, o presente projeto de lei encontra-se em acordo com a legislação que regula a matéria.

Esta assessoria tem manifestado entendimento, em pareceres análogos, a necessidade de constar no corpo do projeto de lei o número de vagas de trabalho diretas e indiretas que serão criadas com a

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



concessão, e ainda, o prazo para a criação desses postos de trabalho, uma vez ser este o interesse público relevante apresentado para dar concretude a concessão de direito real de uso.

Outrossim, garante com a inserção do dispositivo supra mencionado, a reversão do imóvel, sem indenização, não só pelos descumprimentos dos prazos contratuais como também pelo não atendimento da finalidade específica do instrumento jurídico.

Por fim, encontrando tal previsão expressamente no § 1º do artigo 2º da propositura, esta assessoria manifesta-se favoravelmente devendo ainda assim tramitar pelas comissões permanentes de constituição, justiça e redação e obras e serviços públicos.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de Abril de 2018.

  
**Fabiana Marson Fernandes**  
Assessora Jurídica

**Yan Soares de Sampaio Nascimento**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 61 – 05/04/2018

Projeto de Lei Nº 24/2018-E, 02/04/2018, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à RRM CONFECÇÕES LTDA e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2018.

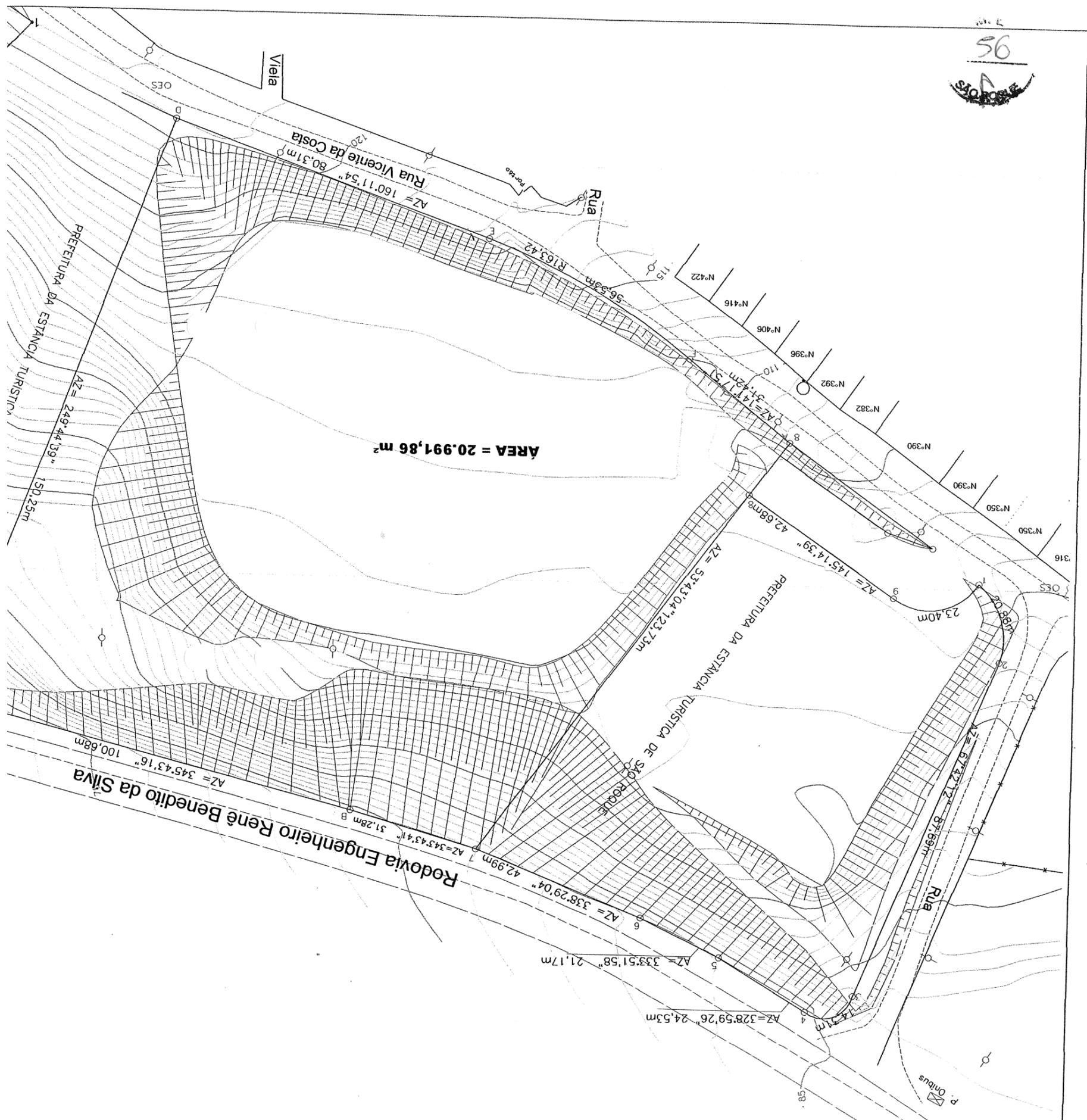
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
**SÃO ROQUE**  
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO  
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

LOCAL  
 RUA VICENTE DA COSTA, ESQ. COM A RUA SEM DENOMINAÇÃO - DISTRITO DE M...

ASSUNTO  
 LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ESCALA  
 1:1000

ÁREAS
20.991,86m <sup>2</sup>

AUTOR DO PROJETO	
	
JOAQUIM CARLOS SILVEIRA CREA - 064118907-8	DESENHO Juliana Xavier
DATA 02/04/2018	FOLHAN. ÚT



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 195/2018-GP

São Roque, 12 de abril de 2018

**Assunto: RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº  
24/2018**

Senhor Vereador Presidente,

Em função de requerimento produzido pela empresa "RRM Confeções Ltda", aos 11 de abril do corrente (cópia anexa), vimos, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 24/2018**, encaminhado a essa Mui Egrégia Casa de Leis por intermédio de Mensagem de idêntico número.

O referido projeto foi pautado em processo iniciado em função de pedido de **concessão de área** feito pela interessada, através de requerimento protocolizado sob nº 14462/2017, posteriormente corroborado pela mesma - e nos mesmos moldes, por intermédio de um segundo requerimento protocolizado sob nº 17734/2017 (cópias anexas).

Portanto, todo o processo relacionado foi fundamentado, tendo sido requeridos da empresa os documentos pertinentes, visando à avaliação do pedido de concessão, o que culminou no encaminhamento do referido PL à apreciação desse Poder Legislativo.

Uma vez não tendo ocorrido êxito nos contatos que estabelecemos com a empresa buscando um entendimento acerca de sua desistência, não nos resta outra alternativa a não ser a retirada do projeto, considerando não ser o objetivo da presente administração a doação de área da Municipalidade, tendo isso ficado, segundo a direção do Departamento de Desenvolvimento Econômico, bem esclarecido desde o princípio.

Nesse norte, contando com a compreensão dessa Mui Egrégia Casa de Leis, agradecemos de antemão e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES  
PREFEITO**

Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
16/04/2018  
Secretário

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

VMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLADO CETSRS Nº01904/2018 - 12/04/2018 17:04

275517 - impai

RRM

anexo 278848/110

CONFECCOES LTDA

FL. 58  
SÃO PAULO

EXMO. SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE SÃO ROQUE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Expediente	R\$	10,84
Certidão	R\$	
Fls. a R\$	R\$	
Busca	anos R\$	
Vistoria	R\$	
Alvará	R\$	
	R\$	
Res. 5403	TOTAL	R\$ 10,84

DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

A/C de **Márcio Fledrin**

Diretor

A **RRM CONFECCOES LTDA**, empresa de direitos privados, inscrito no CNPJ sob n. 02.797.791/0001-10, estabelecida comercialmente na Avenida Antonio Munhoz Bonilha, n. 1099, no bairro da Vila Carolina, Freguesia do Ó, da cidade de São Paulo, desta capital, vem por meio deste solicitar:

**CONCESSÃO DE ÁREA**

Para tanto, disponibilizo alguns dados, que no final serão comprovados com documentação pertinente:

**1. Do faturamento:**

No ano de 2016 a empresa faturou 22.033.576,30 (vinte e dois milhões, trinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

No ano de 2017 até o presente momento a empresa tem a projeção de faturamento real a quantia de 22.740.653,86 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos);

**2. Do Emprego:**

No primeiro momento, a empresa empregará um montante de 60 (sessenta) funcionários somente para o início da planta produtiva.

No critério expansão empregatícia, esse número passará da quantidade de 100 (cem) funcionários, para as áreas de corte, costura, acabamento e expedição.

Urge nesse momento enfatizar que a empresa contratará somente funcionários localizados neste município de **São Roque**, SP, pois as mãos de obra se encontra em abundancia na cidade, e, dispomos de escola de Costura em parceria com a Renner, ao qual poderá nos angariar bons frutos de colaboradores.

**3. Da área produtiva:**

A empresa, RRM, para dispor dessa quantidade de funcionários, incluindo maquinários e local para estoque de matéria prima e produto acabado, necessita de uma área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Nada mais, por ser verdade, e com o intuito de ser aceito a referida, solicita o acolhimento da concessão e em momento oportuno estaremos juntando toda a documentação pertinente ao processo, e gostaríamos de apresentar ao departamento do desenvolvimento econômico da cidade, bem como ao prefeito, a empresa RRM e seus diretores.

São Roque, 29 de agosto de 2.017

**RRM Confecções Ltda**

07.292.791/0001-10

RRM CONFECÇÕES LTDA

Av. Antonio Munhoz Bonilha, 1103

Vila Carolina - CEP 02725-000

São Paulo - SP

EXMO. SENHOR PREFEITO, DA CIDADE DE SÃO ROQUE DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo n. 14462

Ao Excelentíssimo Prefeito

A RRM CONFECÇÕES LTDA, empresa direitos privados, inscrito no CNPJ sob n. 02.797.791/0001-10, estabelecida comercialmente na Avenida Antonio Munhoz Bonilha, n. 1099, no Bairro da Vila Carolina, Freguesia do Ó, na cidade de São Paulo – Capital, vem por meio desta solicitar

## ADITAMENTO

a solicitação de CONCESSÃO DE ÁREA, protocolado no dia 29 de setembro de 2017, pelas razões explanadas e documentação encartada nesse momento.

### 1. Da área.

Após protocolado a referida, pode-se notar que a prefeitura tem a disponibilidade a área localizada na Rua Vicente da Costa, no bairro Mailasque, desta cidade, contendo o galpão de 3.600 metros<sup>2</sup>, fazendo parte dele um mezanino de 300 metros<sup>2</sup> que engloba a construção, e ainda, um fração de área de terreno que compõe o lote.

Após a análise interna, tanto de demanda de mercado quanto projeção de crescimento, podemos chegar à conclusão que poderíamos adquirir o galpão ora disponível, conforme cronograma em anexo.

## 2. Do Emprego

Como então mencionado na solicitação inicial, a empresa contratará somente funcionários localizados neste município de **SÃO ROQUE/SP**, pois as mãos de obra se encontra em abundância na cidade, e, ainda, dispomos de escola de costura em parceria com a Renner, ao qual poderemos angariar bons frutos de colaboradores.

Porém, sobre uma nova ótica da metragem acima mencionada, iremos aumentar a quantidade de mão de obra para 152 pessoas, se dividindo em duas fases, a primeira que será de 80 pessoas e numa segunda etapa 72 pessoas, conforme cronograma em anexo.

Nesse momento, gostaria de fazer uma analogia, para esclarecer que quando se trata da segunda etapa do cronograma encartado ao presente, poderemos antecipar a admissão, conforme visualizarmos a necessidade e estrutura física já instalada. Porquanto, a instalação entenda-se de máquinas de costura, compressores de ar, infraestrutura elétrica e hidráulica o que demanda tempo.

Tal demanda de mão de obra, se dá pela necessidade de ampliar nosso enfoque na produção interna, tendo em vista que a RRM, nos

dias atuais tem uma grande dependência de oficinas terceirizadas, onde nos deparamos com falta de qualidade e produtividade, impactando diretamente no faturamento da empresa.

Assim, é uma grande necessidade da empresa a ampliação da mão de obra, para podermos nos almejar um faturamento maior e não ter mais a temível dependência das terceirizadas, para atingir esse objetivo aqui explanado.

### 3. DO FATURAMENTO

No ano de 2016 a empresa faturou 22.033.576,30 (vinte e dois milhões, trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

No ano de 2017, até o presente momento a empresa tem a projeção de faturamento real de R\$ 22.740.653,86 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

### 4. SOLICITAÇÃO

E, com o intuito de ser aceito a referida solicitação, junto ao presente documentos pertinentes da empresa, e ficamos a inteira disposição para sanar ou realizar futuras juntadas de documentos que seja necessário para a concretização do ato.

São Paulo 04 de dezembro de 2017

**RRM CONFECÇÕES LTDA**



Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Roque do Estado de São Paulo



A RRM CONFECÇÕES LTDA, empresa de direitos privados, inscrita no CNPJ sob n. 07.292.791/0001-10, estabelecida comercialmente à Avenida Antonio Munhoz Bonilha, n. 1099, Vila Carolina na cidade de São Paulo deste mesmo Estado, vem por meio dessa solicitar a

**DESISTÊNCIA**

do processo da área, estabelecida no Bairro Mailaski, na cidade de São Roque, SP, pelos motivos expostos a seguir:

1. Que no momento da entrada no processo, e, depois de várias conversas, foi orientado que seria descrita acima, seria concedida a empresa.
2. Porém no momento do projeto ir a Câmara dos vereadores da cidade, foi mencionado que a área iria ocorrer por concessão por 15 anos prorrogável por período igual 15 anos.
3. Assim, como não atende as expectativas da empresa, resolve-se desistir da área.

Nada mais, solicito o arquivamento do processo, com a desistência do mesmo.

São Paulo, 17 de abril de 2018

RRM CONFECÇÕES LTDA

07.292.791/0001-10  
RRM CONFECÇÕES LTDA  
Av. Antonio Munhoz Bonilha, 1103  
Vila Carolina - CEP 02725-000  
São Paulo - SP